

CÂMARA MUNICIPAL

Ituiutaba – MG

**RELATÓRIO FINAL**

CPI PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE AO REPASSE DE  
RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA AO HOSPITAL SÃO  
JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

## Agradecimentos

Registramos nossos agradecimentos à Equipe de apoio que esteve conosco nesta jornada e a todos os demais servidores desta casa que, diuturnamente, se dedicaram ao trabalho com redobrado afinho, tornando a constituição deste relatório e a conclusão da CPI referente ao repasse de recursos financeiros do Município de Ituiutaba ao Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO "referente ao repasse de recursos financeiros do Município de Ituiutaba ao Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo"

### 1 - INTRODUÇÃO

Amparado pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, por meio de requerimento e instituída pelo Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba em reunião ordinária na data de 27 de agosto de 2018. Foi constituída a presente Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar irregularidades e respectivas responsabilidades no que diz respeito ao repasse de recursos financeiros do Município de Ituiutaba ao Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo.

Conforme se constata no teor do Requerimento de instalação, a CPI foi criada pela evidente gravidade dos fatos noticiados, oriundos das inúmeras reclamações apontadas, principalmente daquelas pessoas que necessitam dos serviços daquela instituição. O artigo 21, X da Lei Orgânica do município de Ituiutaba prevê a função de fiscalização e controle do Poder Legislativo, a qual, com alicerce na própria Constituição, prevê, em seu artigo 21, a competência privativa da Câmara Municipal em criar Comissões de Inquérito sobre fatos determinados e por prazo certo, mediante requerimento

de um terço de seus membros. Desta forma, para cumprir uma das suas principais atribuições, em respeito ao exercício do Poder Legislativo de fiscalizar os atos que possam causar prejuízos à Administração Pública afetando direta ou indiretamente o interesse público, foi criada e instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para investigação de possíveis irregularidades apontadas na utilização dos recursos que são repassados pelo Município de Ituiutaba ao Hospital da Sociedade São Vicente de Paulo.

De acordo com a documentação apresentada, ausente de recuo ou estremecimento de qualquer ordem, a CPI ora em comento, procurou agir, desde o início, com a finalidade única de averiguar toda a documentação, com foco na obrigação do administrador em zelar pelo bem da população, com base nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, valendo-se de todos os instrumentos legais cabíveis, dentro dos limites impostos pelo estado democrático de direito. É com base nesse contexto que apresentamos o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, “referente ao repasse de recursos financeiros do Município de Ituiutaba ao Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo”, emitindo, ao final, as conclusões, resultados e encaminhamentos necessários à eficácia dos trabalhos realizados pela Comissão.

## **2 - O Papel da Câmara Municipal de Ituiutaba**

Ao lado da função precípua de legislar, a Câmara Municipal de Ituiutaba tem a competência essencial constituída pela sua autonomia: a fiscalização extensa de todos os assuntos e temas aos quais a Constituição da República a capacita. É incontestável que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Legislativo.

A importância da prerrogativa de fiscalizar se traduz, na dimensão em que se projetam as múltiplas competências constitucionais do Legislativo, como atribuição inerente à própria essência da instituição parlamentar. A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) representa um dos mais importantes instrumentos de fiscalização e porque não dizer, controle da atividade

administrativa das autoridades públicas, que, inexoravelmente, envolvem a aceção ampla do interesse público. Em um preâmbulo objetivo e necessário, tem-se que o Poder Legislativo Municipal tem basicamente três funções:

a) Representativa - Representar o povo, em defesa dos seus interesses na construção de uma sociedade igualitária e justa;

b) Legislativa - Elaborar as Leis de modo a contemplar a sociedade com um ordenamento jurídico que garanta a defesa de toda a coletividade;

c) Fiscalizadora - Fiscalizar todos os atos da Administração Pública, de modo a buscar e zelar por todos os interesses da comunidade.

Apoiado nesta última função, juntamente com outros procedimentos legislativos, está a competência do Poder Legislativo de fiscalizar as atividades dos administradores e/ou daqueles que giram em torno do interesse público, mediante o instrumento legal qual seja a Comissão Parlamentar de Inquérito.

### 3 - Da CPI

Como já vimos as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) tem previsão constitucional e se constituem em uma das formas de controle da Administração Pública exercida pelo Poder Legislativo. Regulamentadas pela Lei nº. 1579/52, a CPI adquire maior importância no cenário político nacional, a partir da promulgação da Constituição da República de 1988. Pode-se afirmar que a CPI é um instrumento jurídico do Poder Legislativo, legalmente constituído para buscar informações, efetuar diligências, colher depoimentos e outros mecanismos para apurar fatos que estejam contra o interesse público, voltada à apuração de denúncias para que sejam resguardados os valores da sociedade.

Antes de mais nada, é preciso ressaltar "o que" a sociedade ituiutabana pode e deve esperar de uma CPI, que possui limites traçados pela Carta Magna que rege o estado democrático de direito, nos moldes estabelecidos pelo §3º, do art. 58, **"as Comissões Parlamentares de**

**Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, e serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores" (Art. 58, CR/88).**

Como se vê, a Constituição da República deu poderes de investigação de autoridade judicial, bem como outros poderes existentes no Regimento Interno, a fim de possibilitar o cumprimento de todos os objetivos e tarefas.

Há que se atentar que a concessão constitucional dos poderes de autoridade, muitas vezes, acaba por confundir a sociedade e a própria mídia que cobra dos seus membros, um êxito do resultado pela quantidade de autoridades, agentes políticos e cidadãos que, através delas venham a ser punidos, o que não é o critério correto a ser adotado na avaliação dos trabalhos de uma CPI. A CPI pode colher depoimentos, ouvir indiciados, interrogar testemunhas, requisitar documentos, levantar meios de prova legalmente admitidos e realizar buscas e apreensões, sem, contudo, poder atribuir poderes ilimitados, estando seus trabalhos sujeitos ao controle judicial, com limitação imposta pela própria Constituição da República. Mediante o que propõem as Leis Municipais, Federais e a Constituição da República, o presente relatório tem por objetivo principal, expor as atividades e procedimentos adotados pela CPI, desde a sua criação, apontando os limites constitucionais de atuação, o objeto e finalidade propostos, bem como a conclusão, resultados e encaminhamentos, esclarecendo a sociedade, e todos os abrangidos pelo interesse público, sobre o cumprimento da função parlamentar fiscalizadora.

### **DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS**

Para realização do presente trabalho foram averiguados toda documentação que estava em poder da comissão e feitas várias solicitações de documentos. Após o recebimento de vários documentos solicitados pela

Comissão Parlamentar de Inquérito, iniciamos os trabalhos, na data de 18/11/2019, com o intuito de fazer um levantamento de todo material enviado pelo Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo.

A documentação apresentada pela comissão estava contida em duas caixas de arquivo morto, os quais se tratavam de cópias de documentos contábeis, referente a competência agosto de 2016 até a competência setembro de 2018, compreendendo todas despesas relativas ao convênio.

Tais documentos recebidos se tratavam do convênio 35/2016, convênio este feito entre o Município de Ituiutaba e o Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo.

Foi feita a classificação dos documentos em ordem cronológica a fim de ser analisada e posteriormente serem feitos os devidos lançamentos contábeis.

Em ato contínuo, foi feito o cadastramento da entidade através dos dados obtidos e implantação do plano de contas no sistema contábil.

Através de requerimento enviado ao presidente da CPI, Sr. Vilsomar do Amaral Paixão Villano, na data de 26/12/2019, foi solicitado junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que fornecessem cópias de todos os convênios feitos com o Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo, nos últimos 5 (cinco) anos, a fim de confrontar com os que foram enviados.

Em reunião no gabinete do presidente da CPI, Sr. Vilsomar, na data de 14/02/2020, foram repassadas informações concernentes o desenvolvimento do trabalho a ser realizado e também vários documentos que se encontravam em seu poder.

32



Novamente reunimos no gabinete do Sr. Vilsomar, na data de 09/03/2020, com o intuito de receber a documentação ora solicitada, referente os convênios realizados com o Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo.

Os convênios apresentados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos foram referentes os contratos de nºs 057/2017, 148/2017, 159/2017, 026/2018, 094/2018, 076/2019 e 107/2019, os quais não vieram acompanhados das respectivas documentações de despesas, sendo que na data de 25/08/2020, tais documentos foram solicitados através de requerimento junto à Comissão Parlamentar de Inquérito, mesmo não fazendo parte do rol de documentos que foram apresentados ao iniciar os trabalhos, ou seja, documentos referente ao período de agosto de 2016 a setembro de 2018.

#### **DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA CPI – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

Em relação aos documentos apresentados pela comissão, os quais englobam o convênio 35/2016, sendo nos períodos referente agosto de 2016 a setembro de 2018, foram contabilizados toda a documentação, perfazendo o período de **01 de agosto de 2016 até o 30 de setembro de 2018**, sendo:

- Balanço patrimonial – Mensal;
- Balancete analítico;
- Demonstração do resultado;
- Escrituração Contábil;
- Análise e Conciliação bancária mensal;
- Controle de movimentação bancária e despesas;



## **Demonstração de Variação Patrimonial – mensal e anual**

Em se tratando da demonstração de variação patrimonial, não tem como ser exibida, visto que a documentação apresentada para execução da parte contábil, tão somente contempla os repasses feitos pelo Município de Ituiutaba, confrontando com os pagamentos efetuados, não sendo possível manifestar em relação a patrimônio da empresa, visto que tais valores não influenciam na variação patrimonial da empresa, posto que a contabilidade feita apenas contempla aquilo que fora gasto através dos valores recebidos no convênio 35/2016.

### **Da análise da folha de pagamento**

Da mesma forma não tem como analisar folha de pagamento, visto que o convênio 35/2016 não contempla pagamento de salários de funcionários, ou seja, os pagamentos devidamente efetuados não foram direcionados para pagamento de ordenados e salários.

### **Dos pagamentos efetuados**

No que tange aos pagamentos efetuados, são referentes os impostos devidos advindos das receitas obtidas, dos serviços prestados pelas clínicas (empresas médicas), através da apresentação de notas fiscais de serviço, dos serviços prestados em lavagem de roupas, dos gastos em UTI e demais procedimentos, gastos com exames de radiologia e procedimento cirúrgico (eletivas).

Todas as Notas Fiscais apresentadas pelo Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo, foram devidamente conferidas e estão cadastradas no sistema da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Ituiutaba-MG.

### **Dos últimos convênios solicitados**

Conforme fora solicitado, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos enviou cópias dos convênios efetuados

entre o Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo com o Município de Ituiutaba nos últimos 5 (cinco) anos, apesar que a comissão fora formada tão somente em 27/08/2018.

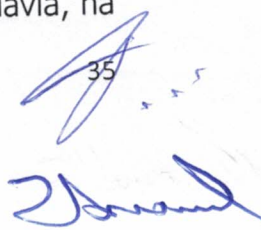
Dos convênios apresentados, ou seja, 057/2017, 148/2017, 159/2017, 026/2018, 094/2018, 076/2019 e 107/2019, não foram apresentados documentos contábeis para análise, apesar que a Comissão Parlamentar de Inquérito teve seu início em 27 de agosto de 2018, sendo que alguns convênios não eram objetos de verificação.

#### **4 - Dos Limites da CPI**

Além de fiscalizar, o objetivo principal da CPI é, com a conclusão de seu trabalho, apontar soluções e propor modificações administrativas. As irregularidades que impliquem em responsabilização do agente público deverão ser remetidas ao Ministério Público para as providências legais cabíveis. Como se vê, a Comissão Parlamentar de Inquérito tem limites.

As normas que criaram e/ou regulamentaram a CPI não podem contrariar a Constituição da República e seus princípios, por mais que detenham autoridade jurídica. Em outros termos, a CPI deve respeitar os limites, sob pena de ser declarada nula. Melhor esclarecendo, se a Constituição da República atribui a CPI poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, há que considerar que durante todo o processo investigativo, torna-se exigível o respeito ao direito do indiciado de participar alegando o que quiser em sua defesa.

A CPI **NÃO CONDENA**, mas apenas colhe informações sobre o objeto investigado, para posteriormente, apresentar dados concretos ao Ministério Público, para o oferecimento de denúncia formal ou instauração de processo de responsabilidade civil, sendo também um importante instrumento de apoio na instrução de tais procedimentos caso já existam quando da conclusão dos trabalhos. A CPI deve dispor de todos os meios necessários para atingir seus objetivos, na condução do procedimento investigatório. Todavia, há

35  


que haver o entendimento geral de que os poderes de indagação probatória e de investigação ou pesquisa dos fatos determinados que motivaram a instauração do inquérito parlamentar sofrem, como já mencionado, limitações de ordem jurídico-constitucional que restringem, em consequência, a capacidade de atuação da Comissão de Inquérito. Por fim, pode-se afirmar que as limitações da CPI consistem, basicamente em:

a) **A CPI NÃO TEM FUNÇÃO PUNITIVA, mas, sim, meramente investigativa.** Pode abrir inquéritos, sem criar processos ou procedimentos que invadam a atribuição do judiciário. Não tem poder de obrigar a presença de testemunhas faltosas, nem tão pouco de puní-las pela omissão da verdade, salvaguardando ao depoente o direito de não responder as perguntas que julgar impertinentes.

b) **A CPI NÃO TEM CARÁTER JUDICIÁRIO** – A CPI não forma culpa nem pode proferir julgamento em torno de qualquer irregularidade mesmo aquelas supostamente criminosas, possuindo, por fim, as mesmas limitações impostas à Câmara que a originou.

## **5 - Da Finalidade da CPI**

É jurídica e publicamente notória a preocupação com a real finalidade de uma Comissão de Inquérito. Por tratar-se de questões que envolvem diretamente a política, o desvio da finalidade é, não raras vezes, constatado pela utilização deste instrumento jurídico como forma de condução do poder sem a obediência à apuração, investigação e encaminhamentos justos. A prova cabal do desvio da finalidade dos trabalhos da CPI resta facilmente constatada quando o relatório final se apresenta de forma desproporcional e oposto às provas colhidas nos autos, submetendo todo o processo à nulidade de pleno direito.

Deste modo, para que os trabalhos da CPI em pauta sejam preservados e rigorosamente relatados com base na apuração dos fatos, o presente relatório se sustenta nos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade e proporcionalidade, atendendo os requisitos fundamentais inerentes a sua efetividade quais sejam a Competência, a Finalidade, a Forma, o Motivo e o Objeto.

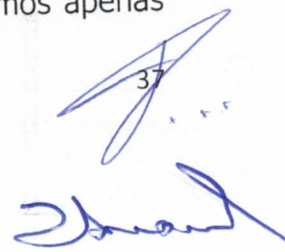
Da análise de todo o processo, bem como da documentação exibida e contabilizada, conclui-se que não houve finalidade alheia ao interesse público nem tão pouco se constata finalidade alheia à categoria do ato ou objeto que lhe deu origem, podendo-se afirmar que a finalidade principal foi atingida, qual seja, a de apurar possíveis irregularidades no repasse de recursos financeiros do Município de Ituiutaba ao Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo.

No balanço geral de todo o processo, em especial do clamor social, para que este Poder Legislativo cumprisse a sua função no processo rigoroso de apuração dos fatos denunciados, que transformou este Parlamento num alvo de interesse crescente da sociedade, que espera na instituição Câmara, toda confiabilidade e credibilidade, diante do que, somente através dos meios, e poderes de fiscalização e controle, instrumentalizados pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

**Ciente do compromisso desta CPI, bem como dos limites que lhe são impostos por lei, e não vislumbrando irregularidades a serem apontadas neste relatório, os Vereadores membros se manifestam satisfeitos com a documentação exibida.**

Encerramos os trabalhos externos, mas vamos continuar trabalhando no acompanhamento do direcionamento das verbas que são repassadas pelo município às instituições. Acontece que não queremos apenas

37



apontar os problemas. Estes todos nós sabemos. Queremos é propor soluções viáveis para que problemas gerenciais sejam equacionados.

Mais importante que votar um relatório apontando as possíveis mazelas que pode ocorrer no repasse de recursos é apresentar e indicar soluções. Mais que apresentar os problemas é preciso apontar soluções.

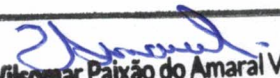
SMJ, este é o Relatório.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de novembro de 2020.

  
**Gemides Belchior Júnior**  
**Contador**

**RECEBEMOS**

12 / 11 / 2020

  
**Vilsonmar Paixão do Amaral Villano**  
**PRESIDENTE**

